

LEI № 1.350 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE QUATIS O DIA DA GUARDA MUNICIPAL FEMININA".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

- Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis o "Dia da Guarda Municipal Feminina", que será comemorado anualmente no dia 20 de outubro.
- Art. 2º. O dia que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial do município.
  - Art. 3°. O "Dia da Guarda Municipal Feminina" tem como objetivo:
  - Reconhecer e valorizar a atuação das mulheres na Guarda Municipal;
  - Promover ações de conscientização sobre a importância da presença feminina nas forças de segurança pública;
  - III. Incentivar o respeito, a igualdade de gênero e a valorização profissional das guardas municipais;
  - IV. Divulgar a história, conquistas e desafios enfrentados pelas guardas municipais femininas de Quatis.
- Art. 4°. O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover atividades alusivas à data, como palestras, exposições, homenagens e campanhas educativas, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de outubro de 2025.

ALUÍSIO MÁX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal